



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 4651, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, A CONTAR DE 01/MARÇO/2022, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, de importância fundamental para a volta da normalidade;

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020, 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021, 4451/2021, 4458/2021, 4466/2021, 4477/2021, 4485/2021, 4501/2021, 4517/2021, 4521/2021, 4531/2021; 4549/2021, 4551/2021, 4573/2021, 4591/2021, 4622/2021 e 4636/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene;

**CONSIDERANDO** ainda os cuidados necessários com vistas à prevenção e mitigação do Covid-19, e no intuito de se evitar aglomerações, conforme preconizado pelo Plano SP, assim como a situação de vigilância permanente acerca de aumento das taxas de transmissão do SARS-COV-2, variante Ômicron no país, e aumento de casos de Covid-19 no Município;



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**CONSIDERANDO**, outrossim, o artigo 2º, *caput* e incisos, do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, o qual destaca: “*Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual, deverão ser observados o uso de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários, vedação de aglomerações*”, inclusive sujeitando o infrator às penalidades mencionadas no artigo 4º da mesmo ato normativo estadual;

**CONSIDERANDO** anúncio do Governo Estadual, em 12/01/2022, acerca da capacidade máxima de 70%, assim como a obrigatoriedade de uso de máscaras;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no período de 01 a 31 de Março de 2022, no horário compreendido entre 06h00 e 01h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 70% de ocupação de área fechada.

**Art. 2º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 3º.** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/).

**Art. 4º.** Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

**Art. 5º.** Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 70% da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

**I** – Uso obrigatório de máscaras pelos fiéis e colaboradores;



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**II** – Disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

**III** – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

**IV** – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

**V**- fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**Art. 7º.** Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

**Art. 8º.** Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 70% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

**Art. 9º.** Pertinente à realização da Feira Livre, fica autorizada a comercialização de gêneros não alimentícios e o consumo de alimentos em pleno atendimento ao Plano SP e protocolos sanitários cabíveis, e de demais empreendimentos autorizados, sempre com atendimento aos protocolos sanitários cabíveis.

**Art. 10.** No período de 01 a 31 de Março de 2022 fica permitida a prática de esportes coletivos, desde que respeitadas as seguintes regras:

**I** – portabilidade da carteira de vacinação, pelos esportistas, conforme faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

**II** - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

**III** – proibição de presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederam os jogos;

**IV** – proibição de presença de público ou torcida (podendo haver a autorização de presença de público ou torcida apenas em locais fechados, com



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

obrigatoriedade da portabilidade da carteira vacinal, e ocupação definida em protocolos esportivos específicos) ;

V – atenção aos protocolos de higiene , segurança e específicos, como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Covid-19.

**Art. 11.** Consoante à deliberação conjunta do Colegiado do Conderg (Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista), de 03/12/2021, não serão autorizadas festividades carnavalescas (inclusive pré-carnavais ou blocos carnavalescos), assim como shows ao vivo no mês de Março de 2022, como medida preventiva de combate ao Covid-19.

**Art. 12.** A prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional, fica obrigatória na realização de eventos realizados em locais fechados, assim como no acesso a repartições públicas, sendo que a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá haver a portabilidade de cartão de vacinação, compreendendo a 1ª e 2ª dose, ou dose única, assim como a dose de reforço.

§ 2º. A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital (podendo ser inclusive através das plataformas VaciVida , Poupatempo Digital e ConecteSUS), e poderá abranger portabilidade de cópia xerográfica , mesmo reduzida, do comprovante de vacinação (no tocante ao registro físico) ou de fotografia do comprovante de vacinação em equipamento móvel celular (no tocante ao registro digital).

§3º. O descumprimento às regras previstas no *caput* deste artigo sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

**I** – Advertência;

**II** – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFESP, por infrator, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

**III** – Cassação do Alvará de Funcionamento.



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 4º. Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração dos fatos, com as providências cabíveis.

§ 5º. Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.

**Art. 13.** O tempo máximo permitido para velórios é de 04 (quatro) horas.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura editar Instrução Normativa com vista à aplicabilidade junto à rede municipal de ensino da Resolução SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), de 28/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOESP, em 29/01/2022, a qual preceitua em seu artigo 16, *caput* e parágrafo único, “*que durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19, sendo que a falta de apresentação de um dos documentos exigidos não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber*”.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguaí, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

**Art. 16.** As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 31 de Março de 2022, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Fevereiro de 2022, 132º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Quatro Dias de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**